



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.358 /2018
Autoria: Vereador Carlson Pessoa

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, a Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter uma Carteira de Identificação.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação será fornecida pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 2º A Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – número do Registro Geral;
- III – alergias, medicamentos que faz uso e tipo sanguíneo;
- IV – grau de intensidade do transtorno.

Parágrafo único. Poderão ser fornecidas outras informações, a serem definidas na regulamentação desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer os critérios para fornecimento da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



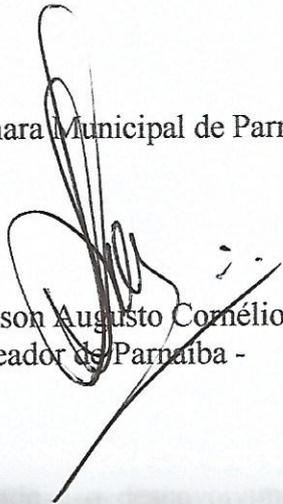
ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

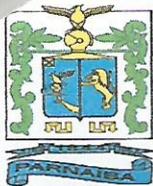
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em ____ de setembro de 2018.


Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Vereador de Parnaíba -



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa instituir a Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Parnaíba.

É importante frisar, por oportuno, que o transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento da pessoa. Tem no Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização das Nações Unidas como na Classe CID-10, já tendo sido identificadas 08 tipos de transtorno.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Federal nº 12.764/2012 considera a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, o que, por si só, já induz que todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam à pessoa com autismo. No entanto, o autismo requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresenta-se esta proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto.